



PROCESSO Nº : 11637-8/2011
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
INTERESSADA : ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

PARECER Nº 3248/2012

EMENTA:

Representação de Natureza Interna. Prefeitura Municipal de Campinópolis. Manifestação pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno para constituição do título executivo e, após, à Procuradoria Geral do Estado para execução judicial da dívida ativa.

01. Trata-se de autos de **Representação Interna**, proposta pela Secretaria de Controle Externo, em desfavor da Prefeitura Municipal de Campinópolis, sob a responsabilidade do Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, em face ao não envio das informações dentro do prazo legal via Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Sistema APLIC e LRF), referente



ao **1 e 2º bimestre de 2011** e do **simultâneo 1º quadrimestre/2011**, da **carga inicial** e dos meses de **janeiro, fevereiro, março e abril de 2011**.

02. Conforme julgamento singular de fl. 28 foi aplicada multa de **91,80 UPF's/MT** ao gestor, pelo envio intempestivo das referidas informações.

03. Notificado o gestor acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, este não se pronunciou nos autos, nem para comprovar o recolhimento da multa, nem para interpor o devido recurso.

04. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que *“No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através der julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo”*.

05. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

06. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**



a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 16 de agosto de 2012.

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral Substituto